



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL CONCLUSIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260122/0002-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001.20260122/0002**

OBJETO: Serviços de Gestão de Informações e Digitalização de Documentos, incluindo escaneamento, tratamento de imagens, OCR, indexação eletrônica, armazenamento em sistema GED 100% web, utilização de cloud computing e disponibilização de aplicativo (APP).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-contábil realizada em decorrência da diligência complementar instaurada para verificação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 285.000,00, após julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe.

A diligência teve por finalidade aprofundar a instrução processual quanto à viabilidade econômica, operacional e técnica da proposta apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou:

- Manifestação complementar de exequibilidade;
- Planilha analítica detalhada de custos;
- Cronograma físico-operacional;
- Premissas de execução;
- Composição de equipe;
- Composição tributária;
- Detalhamento tecnológico;
- Demonstração de produtividade;
- Contratos públicos correlatos anteriormente executados;
- Documentação complementar relativa à Prova de Conceito já aprovada.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E CONTÁBIL

Após análise da documentação complementar apresentada, verifica-se que a empresa apresentou elementos suficientes para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta ofertada.

A documentação juntada permitiu à Administração compreender de forma objetiva:

- A metodologia de execução;
- A estrutura operacional empregada;
- A composição dos custos;
- O modelo de produtividade adotado; e a capacidade operacional da licitante.



III – DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

III.I. DA ESTRUTURA OPERACIONAL E PRODUTIVIDADE

A empresa apresentou premissas operacionais compatíveis com o objeto licitado, demonstrando:

- Cronograma detalhado de implantação;
- Projeção mensal de produção;
- Fluxo operacional integrado;
- Metodologia de digitalização e indexação;
- Utilização de solução tecnológica previamente existente e já validada.

Verificou-se, ainda, que a Prova de Conceito anteriormente realizada comprovou:

- Funcionamento integral do sistema;
- Integração das funcionalidades;
- Automação de etapas operacionais;
- Capacidade de execução simultânea de rotinas;
- Aderência técnica ao Termo de Referência.

A produtividade indicada pela licitante mostrou-se compatível com:

- O fluxo operacional apresentado;
- A solução tecnológica utilizada; e a experiência comprovada da empresa em contratos correlatos.

III.II. DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da equipe apresentada demonstra dimensionamento compatível com a metodologia operacional proposta.

A utilização de operador multifuncional decorre da própria integração sistêmica demonstrada na Prova de Conceito, não havendo impedimento técnico para a execução das atividades de captura, indexação, conferência e controle de qualidade de forma integrada.

Além disso, a empresa demonstrou possuir:

- Estrutura empresarial previamente instalada;
- Profissionais de suporte compartilhados;
- Modelo operacional baseado em otimização de fluxo;
- Capacidade técnica previamente comprovada.

III.III. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

A planilha analítica apresentada contempla:

- Mão de obra;
- Encargos sociais;
- Benefícios;
- Custos tecnológicos;



- Licenciamento;
- Cloud computing;
- Suporte técnico;
- Despesas administrativas;
- Depreciação de equipamentos;
- Margem operacional;
- Tributos incidentes.

Os custos apresentados mostram-se compatíveis com:

- A estrutura operacional demonstrada;
- A realidade empresarial da licitante;
- A metodologia de execução adotada; e o modelo de compartilhamento de estrutura empresarial previamente existente.

III.IV. DOS CONTRATOS PARADIGMAS APRESENTADOS

Os contratos anteriormente executados junto ao:

Hospital Geral de Fortaleza – HGF/SESA;
Instituto Dr. José Frota – IJF;

demonstram experiência concreta da licitante em serviços:

de gestão documental; digitalização em larga escala; indexação; armazenamento; GED em ambiente web; suporte operacional contínuo.

Tais documentos reforçam a capacidade operacional e a maturidade técnica da empresa para execução do objeto licitado.

V. DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito realizada no âmbito do certame possui elevada relevância técnica, tendo a Comissão registrado:

- Atendimento integral dos requisitos; funcionamento pleno da solução; conformidade dos módulos apresentados; aprovação final da solução tecnológica.

Tal circunstância reforça objetivamente:

- A prévia existência da solução tecnológica; a capacidade operacional já instalada; a ausência de necessidade de desenvolvimento adicional significativo; e a redução de custos estruturais de implantação.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e contábil realizada, conclui-se que a empresa ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA apresentou documentação complementar suficiente para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

Restou demonstrado que:



- Os custos apresentados são compatíveis com a metodologia operacional adotada;
- A estrutura tecnológica já existente reduz significativamente os custos de implantação;
- A produtividade projetada encontra respaldo no fluxo operacional demonstrado;
- A equipe apresentada é compatível com o modelo de execução proposto;
- Os contratos anteriormente executados corroboram a capacidade operacional da empresa; e a Prova de Conceito previamente aprovada reforça a viabilidade técnica da solução ofertada.

Assim, sob o ponto de vista técnico-contábil, **OPINA-SE PELA ACEITAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, entendendo-se atendida a diligência complementar instaurada no presente certame.

É o parecer.

São Gonçalo do Amarante/CE, 08 de maio de 2026

FRANCISCO JURANDIR SOARES FERREIRA

Diretor Contábil

Responsável Técnico Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00001.20260122/0002-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00001.20260122/0002**

OBJETO: Serviços de Gestão de Informações e Digitalização de Documentos, incluindo escaneamento, tratamento de imagens, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), indexação eletrônica, armazenamento em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) 100% web, com utilização de cloud computing (armazenamento em nuvem) e disponibilização de aplicativo (APP) para consulta, pesquisa, compartilhamento e impressão de documentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação da autoridade superior acerca da decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00001.20260122/0002, especialmente quanto à análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, após realização de diligência complementar determinada em sede recursal.

Em cumprimento à decisão anteriormente proferida, a empresa apresentou documentação complementar composta por:

- Planilha analítica detalhada de custos;
- Composição de equipe;
- Operacional;
- Premissas de execução;
- Composição tributária;
- Detalhamento tecnológico;
- Contratos públicos correlatos; e demais elementos destinados à comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta ofertada.

Após análise da documentação apresentada, foi emitido Parecer Técnico-Contábil conclusivo opinando pela suficiência da comprovação de exequibilidade da proposta.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifica-se que o procedimento administrativo observou os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Motivação;
- Razoabilidade;
- Contraditório;
- Ampla defesa; e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Observa-se, ainda, que a Administração adotou postura cautelosa e diligente ao:

- Oportunizar manifestação das partes;
- Instaurar diligência complementar;
- Solicitar documentação analítica de custos;
- Promover análise técnica e contábil; e fundamentar adequadamente a conclusão administrativa.



O Parecer Técnico-Contábil concluiu que:

- A metodologia operacional apresentada é compatível com o objeto;
- A estrutura tecnológica previamente existente reduz custos operacionais;
- A produtividade demonstrada é compatível com a solução tecnológica aprovada na

Prova de Conceito;

- Os custos apresentados revelam-se suficientes para execução contratual; e os contratos públicos anteriormente executados corroboram a capacidade operacional da licitante.

Importante destacar que a jurisprudência dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que:

“A inexecutabilidade não pode ser presumida exclusivamente com base no percentual de desconto ofertado, devendo a Administração oportunizar a demonstração concreta da viabilidade da proposta.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A realização de diligência constitui medida adequada para formação de juízo seguro acerca da executabilidade da proposta.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Assim, verifica-se que a Administração adotou todas as cautelas necessárias para mitigação de riscos contratuais, inexistindo, neste momento, elementos técnicos suficientes para afastar a executabilidade da proposta apresentada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício da competência prevista no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

RATIFICO INTEGRALMENTE

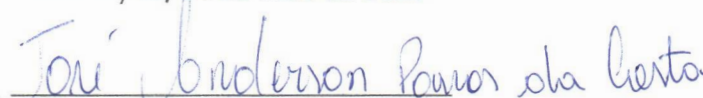
a decisão proferida pelo Pregoeiro, bem como o Parecer Técnico-Contábil conclusivo, para:

- **Reconhecer** a suficiência da documentação complementar apresentada pela empresa ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA;
- **Considerar** atendida a diligência complementar instaurada;
- **Reconhecer** a executabilidade da proposta apresentada; e determinar o regular prosseguimento do certame.

IV – ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro e ao setor competente para adoção das providências subsequentes, inclusive continuidade das fases procedimentais cabíveis.

São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de maio de 2026


José Anderson Passos da Costa
Ordenador de Despesas